



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana-AMERIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, § 2º da Lei Municipal nº 5111, de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, será nos dias **18 e 19 de outubro de 2017**. No dia 18 de outubro de 2017 a eleição será realizada no Auditório Villa Americana, 1º andar do Paço Municipal no horário das 09h00 às 16h00, e no dia 19 de outubro de 2017 a eleição será realizada no DAE no horário das 09h00 às 12h00 e na GAMA das 13h00 às 16h00, observando-se o calendário eleitoral constante do Anexo Único e as disposições desta resolução.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos 05 (cinco) servidores estatutários efetivos titulares e 05 (cinco) servidores estatutários efetivos suplentes para o Conselho de Administração e 04 (quatro) servidores estatutários efetivos titulares e 04 (quatro) servidores estatutários efetivos suplentes para o Conselho Fiscal do AMERIPREV.

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha, pelo funcionalismo, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do AMERIPREV, será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) servidores municipais que não forem candidatos, mediante designação pelo Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV.

Art. 3º As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ficarão abertas no período de **11 à 22 de setembro de 2017**, no horário das **09h00 às 16h00**, na sede do AMERIPREV, na Rua Gonçalves Dias, 239, Vila Pavan.

§ 1º Competirá ao Superintendente do Instituto divulgar a abertura das inscrições de candidatos, afixando nas repartições e serviços públicos municipais, cartaz que informe o

prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.

§ 2º A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia desta resolução.

Art. 4º São requisitos para a candidatura a conselheiro:

I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser servidor estatutário, com estabilidade no serviço público municipal, se estiver em atividade;

III – não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;

IV – não desempenhar cargo eletivo remunerado;

V – escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino médio;

VI – não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em primeira instância; e

VII – não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal.

§ 1º A candidatura é individual.

§2º O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 5º A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo único. O voto será direto, secreto e facultativo.

Art. 6º Poderão votar:

I – os servidores municipais estatutários, titulares de cargo efetivo, em atividade, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS; e

II – os servidores inativos.

Parágrafo único. Não poderão votar nem ser eleitos os servidores contratados por prazo determinado e os servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.

Art. 7º Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, para integrar o Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) servidores mais votados, enquanto o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo serão considerados suplentes.

Art. 8º Serão eleitos 04 (quatro) Conselheiros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os 04 (quatro) servidores mais votados, enquanto o quinto, o sexto, o sétimo e o oitavo serão considerados suplentes.

Art. 9º Cada servidor-eleitor votará em até 05 (cinco) candidatos para o Conselho de Administração e em até 04 (quatro) candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 1º O voto em mais de cinco candidatos para o Conselho Administrativo ou em mais de quatro candidatos para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o respectivo colegiado.

§ 2º Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 10 Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando pessoalmente os seguintes documentos e cumprindo os requisitos abaixo relacionados:

I – cópia da cédula de identidade;

II – cópia de certificado/declaração de conclusão de curso completo de ensino médio ou superior;

II - certidão do órgão de pessoal, que deve ser solicitada mediante protocolo, no Paço Municipal, Autarquias ou Fundação, onde o candidato é servidor, mencionando que a finalidade é para candidatura aos conselhos do Ameriprev, devendo comprovar que o servidor:

a) é titular de cargo efetivo (estatutário);

b) é estável no serviço público;

c) não exerce cargo em comissão;

d) não exerce cargo eletivo remunerado; e

e) não exerce cargo de Secretário Municipal ou de direção em autarquia ou fundação municipal.

Art. 11 Os candidatos poderão apresentar, no ato da inscrição, um currículo pessoal que indique as atividades que já exerceram ou vem exercendo e a sua formação educacional.

Art. 12 Será constituída a Comissão Eleitoral, que não poderá ser integrada por cônjuges ou parentes até o segundo grau dos candidatos, mas poderá ser constituída por servidores comissionados.

Parágrafo único. A portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral indicará o nome de seu Presidente e de seus membros.

Art. 13 Competirá à Comissão Eleitoral:

I – homologar as inscrições de candidatos;

II – promover entre os servidores-eleitores a distribuição do boletim informativo sobre as eleições com o breve currículo dos candidatos, se houver;

III – fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas nesta resolução, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

IV – solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura e suas autarquias e fundações, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores efetivos aptos a votar;

V – divulgar nas repartições o local, dia e horário de votação;

VI – providenciar as cédulas de votação, urna de recepção dos votos e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;

VII – realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores;

VIII – apurar os votos logo em seguida do término da votação;

IX – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

X – decidir as impugnações interpostas contra seus atos;

XI – apresentar ao Prefeito o Relatório Geral do Resultado da eleição, e

XII – baixar instruções especiais para a realização da eleição, se forem necessárias.

Art. 14 As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no artigo 4º desta resolução.

§ 1º Da homologação e da rejeição de candidaturas caberá impugnação perante a Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos, no prazo de um dia útil.

§ 2º A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em vinte e quatro horas, cabendo defesa no prazo de um dia útil perante a Comissão Eleitoral.

§ 3º Caberá recurso à superintendência do Instituto, no prazo de um dia útil, contra as decisões da Comissão Eleitoral que julgar as impugnações de candidaturas rejeitadas e as defesas de candidatos impugnados.

Art. 15 A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos, além de suprir a falta de currículo de qualquer candidato.

Parágrafo único. A divulgação do currículo dos candidatos será feita pelos próprios candidatos e no boletim a que se refere o inciso II do artigo 13.

Art. 16 Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

Art. 17 A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I – contato pessoal com os servidores;

II – confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A campanha eleitoral nas repartições municipais só poderá ser feita nos dias **09/10, 10/10 e 11/10 de 2017.**

Art. 18 Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

I – a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com o candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou qualquer servidor, ou a propaganda de chapas de candidatos;

II – a propaganda eleitoral pelos candidatos por diversos meios daqueles não previstos no artigo 17 desta resolução;

III – a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;

IV – o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação;

V – a utilização de correio eletrônico exclusivo de trabalho para divulgar candidaturas.

§ 1º A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo este alegar ignorância sempre que tais servidores ou terceiros praticarem qualquer infração.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, inclusive quando a natureza ou gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 19 Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 18.

Art. 20 Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 18.

Art. 21 Será cassada a candidatura do candidato que:

I – reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 18; ou

II – praticar a infração prevista no inciso III do artigo 18.

§ 1º A candidatura será cassada inclusive nos casos em que a infração a que se referem os incisos I e II deste artigo forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º A cassação da candidatura poderá ocorrer mesmo depois da realização das eleições, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 22 Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os últimos 03 (três) dias úteis que antecedem a realização das eleições, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de suas candidaturas.

Art. 23 De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Superintendência do Instituto, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos, no saguão de entrada do Paço Municipal ou na sede do AMERIPREV, na Rua Gonçalves Dias, 239, Vila Pavan.

Art. 24 A mesa de votação deverá identificar os votantes.

Art. 25 O voto é facultativo.

Art. 26 O funcionário, ao votar, deverá assinar a listagem fornecida pelo órgão de pessoal.

Art. 27 Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art. 28 Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 29 Apurados os votos, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, afixando-os no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração, do saguão do Paço Municipal e da sede do AMERIPREV.

§ 1º Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Superintendência do Instituto, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 30 Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I – com maior escolaridade:

II – com maior tempo de serviço público municipal;

III – com maior idade.

Art. 31 São condições para a posse dos candidatos eleitos:

I – apresentar declaração de bens;

II – apresentar certidão negativa criminal que comprove não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado e condenado em primeira instância.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos e os indicados pelo Executivo deverão ser notificados pelo Superintendente do AMERIPREV para apresentarem os documentos a que se refere este artigo, até o dia anterior à data da posse.

Art. 32 O prazo para impugnações e recursos correrá sempre da data da afixação das decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 33 A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 34 Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem as exigências desta resolução, serão nomeados e empossados pelo Superintendente do Instituto.

Art. 35 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01 de 06 de janeiro de 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana-AMERIPREV, aos trinta e um de agosto de 2017.

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.
ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO AMERIPREV – 2017

FASE	PRAZO	DATA
Prazo para informação, nas repartições Municipais, do aviso de abertura de inscrições de candidatos aos colegiados do AMERIPREV		ATÉ 11/09
Portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral		ATÉ 11/09
Prazo para inscrição dos candidatos	12 DIAS	11/09 A 22/09
Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos		25/09
Prazo para impugnações contra a homologação ou rejeição das candidaturas	1 DIA ÚTIL	26/09
Comunicação das impugnações contra a homologação de candidaturas		27/09
Prazo para defesa contra as impugnações	1 DIA ÚTIL	28/09
Decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações e eventuais defesas e afixação no quadro de aviso.	1 DIA ÚTIL	29/09
Prazo de recurso ao Superintendente		02/10
Decisão do recurso		03/10
Campanha eleitoral		04/10 a 11/10
Liberação dos candidatos para a divulgação intensiva de suas candidaturas	3 DIAS ÚTEIS	09/10, 10/10 e 11/10
Distribuição aos servidores do boletim informativo sobre as eleições, com a relação dos candidatos.		ATÉ 16/10
Preparação dos locais de votação		17/10

Eleição – Das 9:00 às 16:00 horas		18/10 e 19/10
Apuração dos votos		19/10
Publicação dos resultados apurados no quadro de avisos		20/10
Prazo para impugnação dos resultados apurados	1 DIA ÚTIL	23/10
Decisão das impugnações pelo Diretor Administrativo, fixando no quadro de avisos	1 DIA ÚTIL	24/10
Publicação do Relatório Geral da Eleição pela Comissão Eleitoral, mediante fixação no quadro de avisos e entrega de cópia ao Prefeito.		25/10
Nomeação , pelo Superintendente , dos conselheiros eleitos e indicados e dos respectivos suplentes		26/10
Notificação dos Conselheiros titulares, eleitos e indicados, para providenciarem declaração de bens e certidão negativa criminal.		26/10
Entrega pelos Conselheiros a serem empossados no AMERIPREV, das declarações e certidões relativas ao cumprimento dos requisitos para a posse		27/10
Posse, pelo Superintendente, dos conselheiros titulares, eleitos e indicados.		30/10